

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista	
Nº 006	19/01/2024

Sumário:

- ROTATIVIDADE DE PESSOAL (TURNOVER) - CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE
- FISCALIZAÇÃO - TABELAS DE MULTAS ADMINISTRATIVAS - ALTERAÇÃO



ROTATIVIDADE DE PESSOAL (TURNOVER) CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE

A rotatividade de pessoal, comumente conhecida como turnover, é um indicador fundamental na gestão de recursos humanos de qualquer organização. Refere-se à taxa de quais funcionários deixam uma empresa e são substituídos por novos colaboradores em um determinado período de tempo. Neste artigo, discutiremos as causas da rotatividade, suas consequências e estratégias eficazes para controlá-lo.

Causas do Turnover

Falta de Engajamento:

Funcionários desengajados tendem a deixar a empresa em busca de oportunidades mais estimulantes. Isso pode ser causado por falta de reconhecimento, desafios no trabalho ou falta de oportunidades de crescimento.

Exemplo: Joana, uma desenvolvedora de software talentosa, deixou sua empresa devido à falta de projetos solicitados e reconhecimento por seu trabalho.

Conflitos no Local de Trabalho:

Ambientes tóxicos, conflitos interpessoais não resolvidos e falta de apoio da liderança podem levar os funcionários a buscar um ambiente de trabalho mais harmonioso.

Exemplo: Marcos saiu de sua empresa devido a conflitos recorrentes com um colega de equipe e falta de intervenção da liderança.

Compensação Insatisfatória:

Quando os funcionários sentem que estão sendo subcompensados em relação ao mercado ou à sua contribuição, eles podem procurar oportunidades com melhores pacotes de salários.

Exemplo: Carla aceitou uma oferta de emprego com um salário mais alto do que o que recebeu em sua empresa anterior.

Consequências do Turnover

Custo Financeiro:

A contratação e treinamento de novos funcionários são caros. O faturamento elevado pode resultar em despesas significativas para a empresa.

Exemplo: Uma empresa gastou R\$ 50.000 em recrutamento e treinamento para substituir um funcionário que saiu.

Perda de Conhecimento:

A saída de funcionários experientes pode resultar na perda de conhecimento valioso que foi crucial para a operação da empresa.

Exemplo: Com a saída de Pedro, um especialista em marketing digital, a empresa perdeu conhecimento fundamental na execução de campanhas eficazes.

Impacto no moral da equipe:

A rotatividade constante pode variar em função da moral dos funcionários que permanecem na empresa, gerando desconfiança e desmotivação.

Exemplo: Uma equipe de produção ficou desanimada após a saída de vários colegas em curto espaço de tempo.

Estratégias de Controle do Turnover

Melhorar o Engajamento:

Promova um ambiente de trabalho onde os funcionários se sintam valorizados, reconhecidos e desafiados em seus cargos.

Exemplo: Implementar programas de reconhecimento e oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional.

Conflitos no local de trabalho:

Implemente políticas e procedimentos eficazes para resolver conflitos no local de trabalho.

Exemplo: Oferecer treinamento em habilidades de comunicação e mediação.

Revisão da Remuneração:

Avalie regularmente uma estrutura de remuneração para garantir que seja competitiva no mercado.

Exemplo: Realizar pesquisas salariais para identificar discrepâncias.

Conclusão

A rotatividade é um desafio significativo para as organizações, com implicações financeiras e culturais. Identificar suas causas e adotar estratégias eficazes para controlá-lo é fundamental para o sucesso a longo prazo de qualquer empresa. Ao criar um ambiente de trabalho positivo, resolver conflitos e garantir que a remuneração seja justa, pois as empresas podem minimizar o faturamento e reter talentos valiosos. O controle da rotatividade não é apenas uma tarefa do departamento de recursos humanos, mas um esforço conjunto de toda a organização para manter uma força de trabalho engajada e comprometida.



FISCALIZAÇÃO - TABELAS DE MULTAS ADMINISTRATIVAS ALTERAÇÃO

A Portaria nº 66, de 18/01/24, DOU de 19/01/24, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou a Portaria nº 667, de 08/11/21, DOU de 11/11/21, que aprovou normas para a organização e tramitação dos processos de auto de infração, de notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social; regulamenta o Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Trabalhista; estabelece parâmetros para a aplicação das multas administrativas de valor variável, previstas na legislação trabalhista; e disciplina os procedimentos administrativos de emissão da certidão de débitos, oferta de vista, extração de cópia, verificação anual dos processos administrativos e procedimento para autorização do saque de FGTS pelo empregador, quando recolhido a empregados não optantes. Detalhes nesta edição.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, no art. 1º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021, bem como o que consta do processo nº 19964.203772/2023-36, resolve:

Art. 1º - A Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77 - O empregador que não entregar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos), acrescidos de R\$ 110,01 (cento e dez reais e um centavo) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se esse ocorrer primeiro.

(...)

(...)" (NR)

"Art. 78 - O empregador que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos), acrescidos de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente." (NR)

"Art. 81 - O empregador obrigado ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica, ou apresentá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos), acrescidos de:

I - R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021:

(...)

II - R\$ 146,69 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671, de 2021:

(...)

III - R\$ 103,39 (cento e três reais e trinta e nove centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671, de 2021:

(...)

§ 1º - O valor máximo das multas previstas no caput é de R\$ 44.007,30 (quarenta e quatro mil e sete reais e trinta centavos), aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

(...)

(...)" (NR)

"Art. 83 - O empregador que, no ato da dispensa, deixar de fornecer ao empregado, devidamente preenchidos, o requerimento do seguro-desemprego e a Comunicação de Dispensa, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos), por empregado prejudicado.

(...)

(...)" (NR)

Art. 2º - O Anexo I da Portaria nº 667, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I.

Art. 3º - O Anexo II da Portaria nº 667, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo II.

Art. 4º - O Anexo III da Portaria nº 667, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo III.

Art. 5º - O Anexo IV da Portaria nº 667, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo IV.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

LUIZ MARINHO

ANEXO I - TABELA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS FIXOS DE CÁLCULO

(VALORES EM REAIS - R\$)

Natureza	Capitulação da infração	Base legal	Valor	Observações
Obrigatoriedade da CTPS	CLT, art. 13	CLT, art. 55	R\$ 416,18	
Anotação de CTPS - Demais empregadores	CLT, art. 29	CLT, art. 29-A	R\$ 3.058,28	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência
Anotação de CTPS - ME ou EPP	CLT, art. 29	CLT, art. 29-A, §1º	R\$ 815,54	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência
Anotações de CPTS previstas no § 2º do art. 29	CLT, art. 29, § 2º	CLT, art. 29-B	R\$ 611,66	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo
Anotação desabonadora na CTPS	CLT, art. 29, § 4º	CLT, art. 29, § 5º, c/c art. 52	R\$ 208,09	
Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017	CLT, art. 41	CLT, art. 47	R\$ 3.101,73	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência
Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017 - ME/EPP	CLT, art. 41	CLT, art. 47, §1º	R\$ 827,13	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência
Falta de atualização ou preenchimento incompleto LRE/FRE - Lei nº 13.467, de 2017	CLT, art. 41, parágrafo único	CLT, art. 47-A	R\$ 620,35	Por empregado prejudicado
Venda CTPS (igual ou semelhante)	CLT, art. 51	CLT, art. 51	R\$ 1.248,55	
Extravios ou inutilização CTPS	CLT, art. 52	CLT, art. 52	R\$ 208,09	
Férias	CLT, art. 129 ao art. 152	CLT, art. 153	R\$ 176,03	Por empregado em situação irregular, dobrado em caso de reincidência, embargo ou resistência à

				fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei
Trabalho do menor (criança, adolescente e aprendiz)	CLT, art. 402 ao art. 441	CLT, art. 434	R\$ 416,18	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.080,90, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro
Anotação indevida na CTPS do menor	CLT, art. 435	CLT, art. 435	R\$ 416,18	
Contrato individual de trabalho	CLT, art. 442 ao art. 508	CLT, art. 510	R\$ 416,18	Dobrado na reincidência
Atraso pagamento de salário	CLT, art. 459, § 1º	art. 4º, Lei nº 7.855/1989	R\$ 176,03	Por trabalhador prejudicado
Não pagamento verbas rescisórias prazo previsto	CLT, art. 477, § 6º	CLT, art. 477, § 8º	R\$ 176,03	Por empregado prejudicado
13º salário	Lei nº 4.090/1962, c/c Lei nº 4.749/1965	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	R\$ 176,03	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Entrega de CAGED com atraso até 30 dias	Lei nº 4.923/1965	Lei nº 4.923/1965, art. 10	R\$ 4,62	Por empregado
Entrega de CAGED com atraso de 31 até 60 dias	Lei nº 4.923/1965	Lei nº 4.923/1965, art. 10	R\$ 6,94	Por empregado
Entrega de CAGED com atraso acima de 60 dias	Lei nº 4.923/1965	Lei nº 4.923/1965, art. 10	R\$ 13,88	Por empregado
Atividade petrolífera	Lei nº 5.811/1972	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	R\$ 176,03	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Trabalhador rural	Lei nº 5.889/1973	Lei nº 5.889/1989, art. 18 com redação dada pela MPV nº 2164-41/2001	R\$ 392,89	Por empregado em situação irregular
Trabalhador temporário	Lei nº 6.019/1974	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	R\$ 176,03	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos	Lei nº 6.224/1975, art. 3º	Lei nº 6.224/1975, art. 4º, c/c CLT, art. 434	R\$ 416,18	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.080,90, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro
Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos	Lei nº 6.224/1975, art. 2º, caput	Lei nº 6.224/1975, art. 4º, c/c CLT, art. 510	R\$ 416,18	Dobrado na reincidência
Vale-transporte	Lei nº 7.418/1985	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	R\$ 176,03	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Contrato de trabalho por prazo determinado	Lei nº 9.601/1998, art. 3º e art. 4º	Lei nº 9.601/1998, art. 7º	R\$ 550,09	
Trabalhador avulso	Lei nº 12.023/2009	Lei nº 12.023/2009, art. 10	R\$ 516,95	Por trabalhador avulso prejudicado
Cooperativa de trabalho	Lei nº 12.690/2012	Lei nº 12.690/2012, Art. 17, § 1º	R\$ 516,95	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Programa Seguro-Emprego	Lei nº 13.189/2015	Lei nº 13.189/2015, Art. 8º, § 1º	100%	Percentual incidente sobre os recursos recebidos do FAT. Aplicada em dobro no caso de fraude
Prática discriminatória	Lei nº 9.029/1995	Lei nº 9.029/1995, art. 3º, inciso I	10 (dez) vezes o maior salário pago pelo empregador	
FGTS - falta de depósito referente a competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso I	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	30%	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato

FGTS - deixar de computar parcela de remuneração referentes às competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso IV	Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	30%	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de efetuar depósito referente à débito constituído em notificação de débito referente à competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso V, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	30%	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato

ANEXO II - TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS VARIÁVEIS DE CÁLCULO

(VALORES EM REAIS - R\$)

Natureza	Capitulação da infração	Base legal	Valor Mínimo	Valor Máximo	Observações
Duração do trabalho	CLT, art. 57 ao art. 74	CLT, art. 75	R\$ 41,61	R\$ 4.161,83	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
Salário mínimo	CLT, art. 76 ao art. 126	CLT, art. 120	R\$ 41,61	R\$ 1.664,73	Dobrado na reincidência
Durações e condições especiais do trabalho	CLT, art. 224 ao art. 350	CLT, art. 351	R\$ 41,61	R\$ 4.161,83	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
Nacionalização do trabalho	CLT, art. 352 ao art. 371	CLT, art. 364	R\$ 83,24	R\$ 8.323,64	
Trabalho da mulher	CLT, art. 372 ao art. 400	CLT, art. 401	R\$ 83,24	R\$ 832,37	Aplicada no grau máximo se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos e nos casos de reincidência
Organização sindical	CLT art. 511 ao art. 552	CLT art. 553, alínea "a"	R\$ 83,24	R\$ 4.161,83	Dobrado na reincidência
Contribuição sindical	CLT, art. 578 ao art. 610	CLT, art. 598	R\$ 8,32	R\$ 8.323,64	
Fiscalização	CLT, art. 626 ao art. 642	CLT, art. 630, § 6º	R\$ 208,09	R\$ 2.080,91	
Lock-out e greve	CLT, art. 722, "caput"	CLT, art. 722, alínea "a"	R\$ 4.161,83	R\$ 41.618,22	Aplicação em dobro para concessionário de serviço público
Repouso semanal remunerado e em feriados	Lei nº 605/1949	Lei nº 605/1949, art. 12, com redação dada pela Lei nº 12.544/2011	R\$ 41,61	R\$ 4.161,83	Aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade
Músicos	Lei nº 3.857/1960	Lei nº 3.857/1960, art. 56	R\$ 83,24	R\$ 832,37	Aplicada em dobro na reincidência
Publicitário	Lei nº 4.680/1965, artigos 8º, 9º e 12 e Decreto nº 57.690/1966, art. 13, parágrafo único	Lei nº 4.680/1965, art. 16, alínea "a"	R\$ 4,17	R\$ 416,18	

Atuário	Decreto-Lei nº 806/1969	Decreto-Lei nº 806/1969, art. 10	R\$ 29,48	R\$ 294,78	Dobrada em cada reincidência, oposição à fiscalização ou desacato a autoridade
Jornalista	Decreto-Lei nº 972/1969	Decreto-Lei nº 972/1969, art. 13	R\$ 58,95	R\$ 589,56	
Abono salarial e seguro-desemprego	Lei nº 7.998/1990, art. 24	Lei nº 7.998/1990, art. 25	R\$ 440,07	R\$ 44.007,30	Dobrado em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade
FGTS - falta de depósito referente a competências anteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso I	Lei nº 8.036/1990, art.23, § 2º, "b"	R\$ 11,00	R\$ 110,02	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - omitir informações sobre a conta vinculada do trabalhador referentes às competências anteriores à implantação do FGTS	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso II	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 2º, "a"	R\$ 2,20	R\$ 5,50	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - apresentar informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador com erros e omissões - referentes às competências anteriores à implantação do FGTS	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso III	Lei nº 8.036/1990, art.23, § 2º, "a"	R\$ 2,20	R\$ 5,50	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de computar parcela de remuneração referentes às competências anteriores à implantação do FGTS	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso IV	Lei nº 8.036/1990, art.23, § 2º, "b"	R\$ 11,00	R\$ 110,02	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de efetuar depósito referente à débito constituído em notificação de débito referente à competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso V	Lei nº 8.036/1990, art.23, § 2º, "b"	R\$ 11,00	R\$ 110,02	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de apresentar ou apresentar com erros ou omissões as informações de que trata do art. 17-A	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso VI, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "c", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	R\$ 103,39	R\$ 310,17	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de apresentar ou promover a retificação das informações de que trata o art. 17-A no prazo concedido em notificação	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso VII, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "c", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	R\$ 103,39	R\$ 310,17	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato

Transporte aquaviário	Lei nº 9.432/1997	Lei nº 9.432/1997, art. 15, I	R\$ 0,00	R\$ 10,34	Por tonelada de arqueação bruta da embarcação
Trabalho portuário	Lei nº 9.719/1998, art. 7º, "caput"	Lei nº 9.719/1998, art. 10, inciso I	R\$ 178,87	R\$ 1.788,66	Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade
Trabalho portuário	Lei nº 9.719/1998, art. 7º, parágrafo único e demais artigos, exceto art. 7º, "caput" e artigo 9º	Lei nº 9.719/1998, art. 10, inciso III	R\$ 356,70	R\$ 3.566,99	Por trabalhador mantido em situação irregular, dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade
Motociclistas profissionais	Lei nº 12.436/2011	Lei nº 12.436/2011, art. 2º	R\$ 310,17	R\$ 3.101,73	Aplicada no grau máximo se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos e nos casos de reincidência
Trabalho portuário	Lei nº 12.815/2013, art. 36, art. 39 e art. 42	Lei nº 12.815/2013, art. 51 c/c Lei nº 9.719/1998, art. 10, I	R\$ 178,87	R\$ 1.788,66	Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade
Trabalho portuário	Lei nº 12.815/2013, art. 40, "caput" e § 3º	Lei nº 12.815/2013, art. 52 c/c Lei nº 9.719/1998, art. 10, III	R\$ 356,70	R\$ 3.566,99	Por trabalhador mantido em situação irregular, dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade
Aeronauta	Lei nº 13.475/2017	Lei nº 13.475/2017, art. 77 c/c CLT, art. 351	R\$ 41,61	R\$ 4.161,83	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
Programa de alimentação do trabalhador	Lei nº 6.321/76, art. 3º-A, "caput" e § 2º, com redação dada pela Lei nº 14.442/2022	Lei nº 6.321/76, art. 3º-A, inciso I, com redação dada pela Lei nº 14.442/2022	R\$ 5.097,13	R\$ 50.971,34	Dobrado em caso de reincidência ou de embargo à fiscalização
Publicitário	Lei nº 4.680/1965, art. 11, parágrafo único	Lei nº 4.680/1965, art. 16, alínea "b"	10% sobre o valor do negócio publicitário realizado	50% sobre o valor do negócio publicitário realizado	
Mora salarial contumaz	Decreto-Lei nº 368/1968, art. 1º, I e II	Decreto-Lei nº 368/1968, art. 7º	10% do valor do débito salarial	50% do valor do débito salarial	
Mora contumaz de FGTS	Lei nº 8.036/1990, art. 22, § 1º, c/c Decreto-Lei nº 368/1968, art. 1º, I e II	Decreto-Lei nº 368/1968, art. 7º	10% do valor do débito para com o FGTS	50% do valor do débito para com o FGTS	

ANEXO III

A) TABELA DE GRADAÇÃO DAS MULTAS COM CRITÉRIOS VARIÁVEIS DE CÁLCULO

Critérios	Valor a ser atribuído
I - Natureza da infração Intenção do infrator de praticar a infração Meios ao alcance do infrator para cumprir a lei	20% do valor máximo previsto para a multa, equivalente ao conjunto dos três critérios. Obs.: Percentual fixo aplicável a todas as infrações, conforme tabela

	"B" deste Anexo.
II - Porte Econômico do Infrator	De 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa, conforme tabela "C" deste Anexo.
III - Extensão da Infração	De 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa, conforme critérios abaixo: a) 40% do valor máximo previsto para a multa, quando se tratar de infração a: i) Capítulos II e III do Título II da CLT (Duração do Trabalho e Salário Mínimo); ii) Capítulos I e III do Título III da CLT (Disposições especiais sobre duração e condições de trabalho e Proteção do Trabalho da Mulher); iii) Capítulo I do Título VII da CLT (Fiscalização, Autuação e Imposição de Multas); e iv) Art. 23 da Lei nº 8.036, de 1990 (FGTS). b) de 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa aplicável às demais infrações, conforme tabela "C" deste Anexo.

Obs.: O valor da multa corresponderá à soma dos valores resultantes da aplicação dos percentuais relativos aos três níveis de critérios acima (I, II e III).

B) TABELA DO PERCENTUAL FIXO (20%) APLICÁVEL A TODAS AS INFRAÇÕES

Base Legal

Arts. 75, 351 e 553 da CLT e art. 12 da Lei nº 605/1949.	Art. 120 da CLT.	Arts. 364 e 598 da CLT.	Art. 401 da CLT.	Art. 630, § 6º, da CLT.	Art. 722, alínea "a", da CLT.
Arts. 75, 351 e 553 da CLT e art. 12 da Lei nº 605/1949.	Art. 120 da CLT.	Arts. 364 e 598 da CLT.	Art. 401 da CLT.	Art. 630, § 6º, da CLT.	Art. 722, alínea "a", da CLT.
R\$ 832,37	R\$ 332,95	R\$ 1.664,73	R\$ 166,47	R\$ 416,18	R\$ 8.323,64

Base Legal

Art. 56 da Lei nº 3.857/1960.	Art. 16, alínea "a", da Lei nº 4.680/1965.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 806/1969.	Art. 13 do Decreto-Lei nº 972/1969.	Art. 3º-A, I, da Lei nº 6.321/1976.	Art. 25 da Lei nº 7.998/1990.
R\$ 166,47	R\$ 83,24	R\$ 58,96	R\$ 117,91	R\$ 10.194,27	R\$ 8.801,46

Base Legal

Art. 23, § 2º "a", da Lei nº 8.036/1990.	Art. 23, § 2º, "b", da Lei nº 8.036/1990.	Art. 23, § 2º, "c", da Lei nº 8.036/1990.	Art. 15, I, da Lei nº 9.432/1997.	Art. 10, I, da Lei nº 9.719/1998.	Art. 10, III, da Lei nº 9.719/1998.
R\$ 1,10	R\$ 22,00	R\$ 62,03	R\$ 2,07	R\$ 357,73	R\$ 713,40

Base Legal

Art. 2º da Lei nº 12.436/2011.
R\$ 620,35

C) TABELA EM R\$ DE GRADAÇÃO DE MULTAS DE VALOR VARIÁVEL APLICÁVEL AOS CRITÉRIOS II E III

Quantidade de Empregados	%	Base Legal					
		Arts. 75, 351 e 553 da CLT e art. 12 da Lei nº 605/1949.	Art. 120 da CLT.	Arts. 364 e 598 da CLT.	Art. 401 da CLT.	Art. 630, § 6º, da CLT.	Art. 722, alínea "a", da CLT.
de 01 a 10	8	R\$ 332,95	R\$ 133,18	R\$ 665,89	R\$ 66,59	R\$ 166,47	R\$ 3.329,46
de 11 a 30	16	R\$ 665,89	R\$ 266,36	R\$ 1.331,78	R\$ 133,18	R\$ 332,95	R\$ 6.658,92
de 31 a 60	24	R\$ 998,84	R\$ 399,53	R\$ 1.997,67	R\$ 199,77	R\$ 499,42	R\$ 9.988,37
de 61 a 100	32	R\$ 1.331,78	R\$ 532,71	R\$ 2.663,56	R\$ 266,36	R\$ 665,89	R\$ 13.317,83
acima de 100	40	R\$ 1.664,73	R\$ 665,89	R\$ 3.329,46	R\$ 332,95	R\$ 832,36	R\$ 16.647,29

Quantidade		
------------	--	--

de Empregados	%	Base Legal					
		Art. 56 da Lei nº 3.857/1960.	Art. 16, alínea "a", da Lei nº 4.680/1965.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 806/1969.	Art. 13 do Decreto-Lei nº 972/1969.	Art. 3º-A, I, da Lei nº 6.321/1976.	Art. 25 da Lei nº 7.998/1990.
de 01 a 10	8	R\$ 66,59	R\$ 33,29	R\$ 23,58	R\$ 47,16	R\$ 4.077,71	R\$ 3.520,58
de 11 a 30	16	R\$ 133,18	R\$ 66,59	R\$ 47,16	R\$ 94,33	R\$ 8.155,41	R\$ 7.041,17
de 31 a 60	24	R\$ 199,77	R\$ 99,88	R\$ 70,75	R\$ 141,49	R\$ 12.233,12	R\$ 10.561,75
de 61 a 100	32	R\$ 266,36	R\$ 133,18	R\$ 94,33	R\$ 188,66	R\$ 16.310,83	R\$ 14.082,33
acima de 100	40	R\$ 332,95	R\$ 166,47	R\$ 117,91	R\$ 235,82	R\$ 20.388,53	R\$ 17.602,92

Quantidade de Empregados	%	Base Legal					
		Art. 23, § 2º "a", da Lei nº 8.036/1990.	Art. 23, § 2º, "b", da Lei nº 8.036/1990.	Art. 23, § 2º, "c", da Lei nº 8.036/1990.	Art. 15, I, da Lei nº 9.432/1997.	Art. 10, I, da Lei nº 9.719/1998.	Art. 10, III, da Lei nº 9.719/1998.
de 01 a 10	8	R\$ 0,44	R\$ 8,80	R\$ 24,81	R\$ 0,83	R\$ 143,09	R\$ 285,36
de 11 a 30	16	R\$ 0,88	R\$ 17,60	R\$ 49,63	R\$ 1,65	R\$ 286,19	R\$ 570,72
de 31 a 60	24	R\$ 1,32	R\$ 26,40	R\$ 74,44	R\$ 2,48	R\$ 429,28	R\$ 856,08
de 61 a 100	32	R\$ 1,76	R\$ 35,21	R\$ 99,26	R\$ 3,31	R\$ 572,37	R\$ 1.141,44
acima de 100	40	R\$ 2,20	R\$ 44,01	R\$ 124,07	R\$ 4,14	R\$ 715,47	R\$ 1.426,79

Quantidade de Empregados	%	Base Legal					
		Art. 2º da Lei nº 12.436/2011.					
de 01 a 10	8	R\$ 248,14					
de 11 a 30	16	R\$ 496,28					
de 31 a 60	24	R\$ 744,41					
de 61 a 100	32	R\$ 992,55					
acima de 100	40	R\$ 1.240,69					

ANEXO IV

TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS VARIÁVEIS DE CÁLCULO

PARÂMETROS ESPECIAIS DE GRADAÇÃO

(VALORES EM REAIS - R\$)

Natureza	Capitulação da infração	Base legal	Valor Mínimo	Valor Máximo	Observações
Segurança do Trabalho	CLT, art. 154 ao art. 200	CLT, art. 201	R\$ 693,11	R\$ 6.935,56	Valor máximo em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei
Medicina do Trabalho	CLT, art. 154 ao art. 200	CLT, art. 201	R\$ 415,87	R\$ 4.160,89	Valor máximo em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei
Radialista	Lei nº 6.615/1978	Lei nº 6.615/1978, art. 27	R\$ 117,91	R\$ 1.179,11	R\$ 58,96 por empregado. Valor máximo na reincidência,

					embaraço ou resistência, artifício ou simulação com objetivo de fraudar a lei
Artista	Lei nº 6.533/1978	Lei nº 6.533/1978, art. 33	R\$ 117,91	R\$ 1.179,11	R\$ 58,96 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço ou resistência, artifício ou simulação com objetivo de fraudar a lei
RAIS: não entregar a declaração no prazo legal pelo GDRAIS ou GDRAIS Genérico	Lei nº 7.998/1990, art. 24	Lei nº 7.998/1990, art. 25	R\$ 440,07	R\$ 44.007,30	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.
RAIS: omitir informação, ou prestar declaração falsa ou inexata pelo GDRAIS ou GDRAIS Genérico	Lei nº 7.998/1990, art. 24	Lei nº 7.998/1990, art. 25	R\$ 440,07	R\$ 44.007,30	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.
RAIS: deixar de prestar informações ao eSocial na forma e prazo estabelecidos em normatização específica.	Lei nº 7.998, de 1990, art. 24	Lei nº 7.998, de 1990, art. 25	R\$ 440,07	R\$ 44.007,30	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. Redução de 40% ou 20%, respeitado o mínimo legal, caso as informações sejam prestadas ou corrigidas antes de procedimento fiscal ou após determinação do Auditor-Fiscal do Trabalho, respectivamente.
Seguro-desemprego: não entregar as guias em caso de demissão sem justa causa.	Lei nº 7.998/1990, art. 24	Lei nº 7.998/1990, art. 25	R\$ 440,07	R\$ 44.007,30	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade
Segurança do Trabalho Portuário	Lei nº 9.719/1998, art. 9º	Lei nº 9.719/1998, art. 10, II	R\$ 594,50	R\$ 5.944,98	Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade
Medicina do Trabalho Portuário	Lei nº 9.719/1998, art. 9º	Lei nº 9.719/1998, art. 10, II	R\$ 356,70	R\$ 3.566,99	Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade
Pessoa com Deficiência - PCD	Lei nº 8.213/1991, art. 93	Lei nº 8.213/1991, art. 133			Os valores mínimo e máximo previstos no art. 133 da Lei nº 8.213/1991 são atualizados por ato do Ministério da Economia.

